

Paraná Transportes

ILUSTRE DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/PREFEITURA DE
SOROCABA

A PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.020.839/0001-80, com sede na rua Antônio Claudino, nº. 215, bairro Pinheirinho, CEP 81870-020, telefone (41) 3027-8200, Curitiba, PR, vem por meio do seu representante legal que ao final subscreve, com base no com base no art. 109, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 5º, XXXIV, alínea a da Constituição Federal, apresentar

Reubi 31/01/14 às 16h55m

Laura

Laura Fascetti A. F. de Paula
Setor de Compras



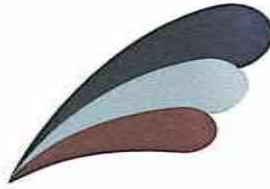
Paraná Transportes

REPRESENTAÇÃO

contra a decisão proferida pelo pregoeiro no certame licitatório realizado, a qual NEGOU PROVIMENTO ao seu recurso e DEU PROVIMENTO ao RECURSO apresentado pela licitante ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.793.851/0001-00, considerando-a habilitada, apesar desta não atender requisito legal para a execução do serviço licitado, conforme se demonstrará a seguir.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico nº 84/2013, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é "contratação de empresa para locação de 03 (três) Caminhões Tanque (Pipa), para transporte de água potável, sendo 02 Tanques com capacidade para 8.000 (oito mil) litros cada e 01 Tanque com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros, todos equipados com bomba de alta pressão, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I, por solicitação do Departamento Administrativo - Setor de Materiais e Logística", ou seja, o principal serviço licitado consiste em transporte rodoviário de carga.



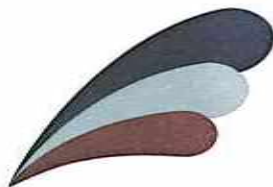
Paraná Transportes

Em 22/11/13 foi declarada habilitada e vencedora do certame a empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME.

A PARANÁ apresentou RECURSO contra tal decisão pois a mesma desrespeitou a legislação brasileira que trata da atividade descrita no objeto do pregão, haja vista que a licitante ROSANGELA não está regularmente inscrita no RNTRC e por isso não está autorizada a realizar o transporte rodoviário de qualquer tipo de carga em território nacional.

Em 30/12/13 o órgão licitante declarou a licitante ROSANGELA inabilitada, pois não teria atendido requisitos previstos no edital, sendo a PARANÁ declarada arrematante do objeto licitado.

A PARANÁ teve ciência da decisão do seu RECURSO, o qual foi julgado desprovido, enquanto que o RECURSO apresentado pela ROSANGELA foi provido, sendo a mesma novamente declarada habilitada no pregão.



Paraná Transportes

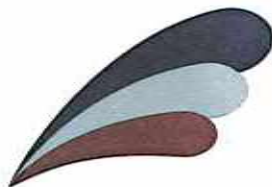
Assim, com base na legislação vigente, a PARANÁ apresenta esta REPRESENTAÇÃO contra a decisão do pregoeiro, pedindo desde já que a decisão seja reformada, inabilitando a ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME por não atender as normas previstas na lei para a licitação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 – Balanço patrimonial apresentado

Conforme verifica-se o balanço patrimonial apresentado pela licitante ROSANGELA, o mesmo encontra-se totalmente em desconformidade com a lei e com as demais normas brasileiras de contabilidade.

A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 do Código Civil que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.



Paraná Transportes

Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário e, portanto, só existirá por meio de cópia autenticada.

Entretanto, a ROSANGELA apresentou um Balanço referente a um exercício de 06 (seis) meses, sendo que o previsto na lei é de 12 (doze) meses, sem qualquer chancela da Junta Comercial e com dados financeiros que não se coadunam com a realidade.

Assim, a PARANÁ vem impugnar o documento apresentado, pedindo que o órgão licitante realize diligências a fim de comprovar a veracidade do documento designado Balanço Patrimonial apresentado pela ROSANGELA.



Paraná Transportes

2 - Serviço licitado consiste na atividade econômica de transporte rodoviário de carga

Diz a decisão do recurso apresentado pela PARANÁ:

Ao contrário do entendimento da recorrente de que "a natureza do serviço a ser contratado pelo órgão licitante é equivalente a atividade de transporte rodoviário de carga" o objeto licitado é locação de caminhão tanque para suprir a demanda necessária de solicitações de abastecimento de água que é feita exclusivamente por esse tipo de equipamento, conforme bem definido na "Justificativa da Contratação" item 02 do Termo de Referência"

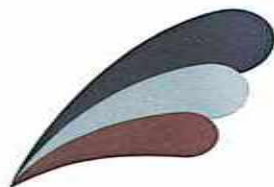
Como se vê, o julgador afirma que o serviço licitado não se trata de transporte rodoviário de carga porque na verdade o serviço descrito no objeto licitado consiste em serviço de locação de caminhão tanque.

Entretanto, não assiste razão ao julgador, pois a atividade econômica de locação de caminhão acompanhado da prestação de serviço de motorista, como é o caso do serviço licitado, equivale sim à atividade econômica de transporte rodoviário de carga.



Paraná Transportes

Tal alegação é demonstrada logo abaixo pela tabela da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), que é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração do país, cuja tabela de códigos e denominações foi oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04/09/2006 e nº 02, de 15/12/2006, **que determina que a atividade de locação de veículo rodoviário de carga com motorista faz parte da classe de transporte rodoviário de carga:**



Paraná Transportes

Planejamento

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



CONCLA

Comissão Nacional de Classificação

[Topo da Estrutura...](#) | [Nova Pesquisa...](#)

CNAE 2.1 - Subclasses

Hierarquia

Seção:	H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão:	49	TRANSPORTE TERRESTRE
Grupo:	493	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
Classe:	4930-2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

[Lista de Atividades...](#)

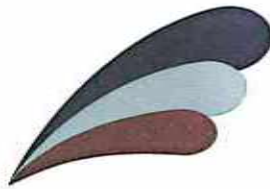
Esta classe contém as seguintes subclasses:

4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o transporte rodoviário de carga em geral



Paraná Transportes

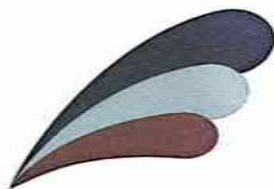
Esta classe compreende também:

- o transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo
- o serviço de mudança no mesmo imóvel ou local
- os depósitos de guarda móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças
- o transporte de carga em veículos de tração animal ou humana
- a locação de veículos rodoviários de carga com motorista
- o transporte de carga em contêineres
- o transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam, segundo legislação específica

Cabe ressaltar que a CNAE tem força legal, devendo ser obedecida por todos os órgãos da Administração Pública e também pelos particulares.

Conforme verifica-se na tabela acima, está claro e inequívoco que a classe da atividade de transporte rodoviário de carga abrange a atividade de locação de veículo rodoviário de carga com motorista, sendo que ambas as atividades podem ser representadas pelo código 4930-2 nos documentos expedidos por órgãos oficiais ou que necessitem de seu aval.

Portanto, é incabível o órgão licitante desconsiderar a classificação do CNAE e insistir em desconhecer o serviço que está licitando como não sendo serviço de transporte rodoviário de carga, uma vez que está explícito e incontestável o enquadramento da atividade de locação de veículo rodoviário de carga com motorista nesta última classe.



Paraná Transportes

2 – Obrigatoriedade de atendimento da legislação que trata da

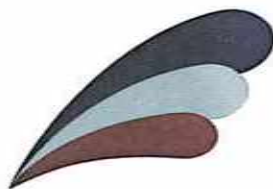
atividade econômica que perfaz o objeto da licitação

Sendo o serviço licitado classificado como transporte rodoviário de carga, conforme está explícito na tabela do CNAE, é obrigação da licitante obedecer toda a legislação atinente a este serviço.

Como também é obrigação do órgão licitante exigir da licitante declarada vencedora o cumprimento de todos os requisitos previstos nas normas que regulam o transporte rodoviário de carga para a devida execução do serviço licitado.

Embora o serviço licitado seja transporte rodoviário de carga, o órgão licitante declarou habilitada e vencedora empresa que não atende requisito essencial para a prática de tal serviço, contrariando a legislação em vigor.

Conforme a Lei nº 6.839/80, em seu art. 1º, é obrigatório às empresas o devido registro ou inscrição nos órgãos que regulam as atividades econômicas das quais sejam fornecedoras, como se vê abaixo no art. 1º:



Paraná Transportes

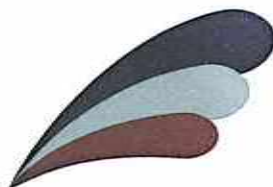
Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando que a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) é o órgão responsável pela fiscalização e normatização da atividade de transporte rodoviário de carga no Brasil, é obrigação da empresa que presta serviço de transporte rodoviário de carga ou outro serviço que pertença a mesma classe possuir inscrição perante àquele órgão, sob pena de descumprimento da lei e imposição de penalidades.

A inscrição na ANTT, denominada RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga) é obrigatória para todas empresas e pessoas físicas que prestam o serviço de transporte rodoviário de carga, conforme a Lei nº 11.442/07, nos arts. 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e **depende de prévia inscrição** do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:



Paraná Transportes

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

Bem como a Resolução nº 3.056/09 editada pela ANTT também impõe a inscrição regular no RNTRC pela empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de carga, como se vê em seu art. 2º:

Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Entretanto, apesar da licitante declarada vencedora ROSANGELA participar da licitação cujo objeto consiste em transporte rodoviário de carga e se dizer apta, a mesma não está autorizada a executar o serviço de transporte rodoviário no Brasil, haja vista que não está devidamente inscrita no RNTRC, conforme consulta feita no site da ANTT que através do CNPJ da empresa informa a inexistência da inscrição, como se vê abaixo:



Paraná Transportes



Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

CNPJ: 67.793.851/0001-00

Dados do Transportador:

- Não existe transportador cadastrado com os dados informados.

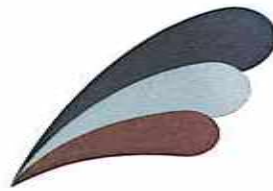
Código do Protocolo da Consulta: **BBBW.NM4J**

Data e Hora da Consulta: **31/01/2014 15:45h** (Horário de Brasília)

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

É importante ressaltar que a Resolução nº 3.056/09 da ANTT prevê as respectivas penalidades para as empresas que efetuam o transporte rodoviário de carga com a inexistência ou



Paraná Transportes

irregularidade da inscrição no RNTRC e também para os contratantes que não exigem a inscrição regular, elencadas no art. 34, transcrito abaixo:

Art. 34 Constituem infrações:

I - efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração:

a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39 ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

c) sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

d) em veículo não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

e) com o registro suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

f) sem estar inscrito no RNTRC: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

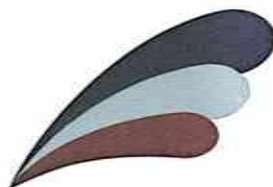
g) com o registro cancelado: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos;

II - deixar de atualizar as informações cadastrais no prazo estabelecido no art. 11: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos;

IV - apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos;



Paraná Transportes

V - contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

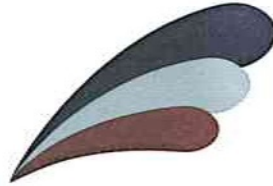
VII - evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos.

VIII - emitir os documentos obrigatórios definidos no art. 39, para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Portanto, caso o órgão licitante insista em manter a licitante ROSANGELA habilitada, e venha a contrata-la, também estará violando as normas que regulam o transporte rodoviário de carga.

PEDIDO

A fim de se fazer prevalecer a Justiça, requer o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO para:
a reforma da decisão emitida no pregão eletrônico nº 84/2013, que habilitou e declarou vencedora a empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME;



Paraná Transportes

- a) a declaração da inabilitação da empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME na licitação, e a convocação da licitante subsequente, e assim sucessivamente, até que a licitante convocada atenda todos os requisitos habilitatórios.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

Carlos Eduardo Fernandes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Supervisor de Filial

Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.020.839/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204036171, em 07/01/1999, por esse instrumento decidem por unanimidade alterar seu contrato social, em obediência ao Código Civil, Lei 10.460/2002, mediante as cláusulas a seguir articuladas:

1ª Alterar o valor do capital social, que de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando um aumento de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o qual é integralizado neste ato, e se deu na forma de reserva de lucros acumulados, sendo o capital social dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuída entre os sócios:

sócios	%	quotas	valor
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES	90	315.000	R\$ 315.000,00
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES	10	35.000	R\$ 35.000,00

2ª Tendo em vista a modificação ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

CONTRATO SOCIAL
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] PR, e

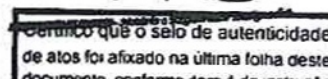
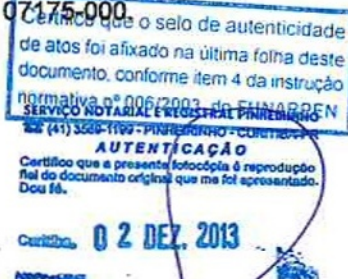
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.020.839/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204036171 em 07/01/1999, por este instrumento decidem por unanimidade consolidar seu contrato social, em obediência ao Código Civil, Lei nº 10.460/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas a seguir articuladas:

1ª A sociedade gira sob o nome **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**.

2ª A sociedade tem a sua sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020.

3ª Possui uma filial em Guarulhos, SP, na AV. Armando Bei, nº 918, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07175-000.



Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

4ª O objeto social da empresa é: transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga municipal, transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos perigosos, coleta de resíduos não-perigosos, distribuição de água por caminhões, carga e descarga, serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, serviços de entrega rápida, depósito de mercadorias para terceiros, agenciamento de cargas, organização logística de transportes de carga e outros transportes rodoviários de carga.

5ª O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

sócios	%	quotas	valor
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES	90,0	315.000	R\$ 315.000,00
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES	10,0	35.000	R\$ 35.000,00

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/1999 e seu prazo é indeterminado.

7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES** e **SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES**, com poderes e atribuições de administrador, podendo outorgar mandatos em nome da sociedade, dispensado de prestar caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

16ª Fica eleito o foro de Curitiba, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento de consolidação.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRO
(41) 3509-1100 - PINHEIRO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

Certifico, 02 DEZ 2013

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRO
(41) 3509-1100 - PINHEIRO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

Certifico, 15 JUN 2012

Assinatura do Notário e Registrador

Certifico que o selo de autenticidade

Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 03.020.839/0001-80

NIRE 41204036171

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais, para que produza todos os efeitos legais.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PIONEIRO
FIRMA RECONHECIDA

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PIONEIRO
FIRMA RECONHECIDA

SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES



Serviço Notarial e Registral Pioneiro
Anton Churchil, 1900 - (41) 3589-1199
Curitiba - PR
Firma(s) por SEMELHANÇA
15 JUN 2012
Simone Coelho Arantes Santana Marques
Em test. Ailton Batista de Camargo, Secretário e Registrador Designado



Silviene Nichele Falars
Escrivente
Serviço Notarial e Registral Pioneiro
Anton Churchil, 1900 - (41) 3589-1199
Curitiba - PR
Firma(s) por SEMELHANÇA
15 JUN 2012
Antonio Bernardo Santana Marques
Em test. Ailton Batista de Camargo, Secretário e Registrador Designado



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2012
SOB NÚMERO: 20124185762
Protocolo: 12/418578-2, DE 18/06/2012
Empresa: 41 2 0403617 1
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE CURITIBA
SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO



AIRTON BATISTA DE CAMARGO
NOTÁRIO E REGISTRADOR DESIGNADO
Av. Pres. Winston Churchill nº 1900 - Pinheirinho
Fone/Fax: (41) 3569-1199 - CEP: 81.130-000
E-mail: cartoriopinheiro@cartoriopinheiro.com.br

LIVRO 00839 P
FOLHA 082
RUBRICA
CÓD. ESC 0033
PROTOCOLO 000015

TRASLADADO



Procuração Bastante que Faz: **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, a favor de **CARLOS EDUARDO FERNANDES**, na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, (09/01/2014), em Cartório, compareceu como Outorgante, **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.020.839/0001-80, com sede na Rua: Antonio Claudino nº 215, Pinheirinho, Curitiba-PR; neste ato representada, por seus sócios administradores: **ANTÔNIO BERNARDO SANTANA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], e **SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], residentes e domiciliados à [REDAZIDO]

Conforme Consolidação do Contrato Social (18ª e 19ª Alterações), devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná sob nºs 20123174341, em data de 08/05/2012 e 20124185762, em data de 21/06/2012, respectivamente, cujos contratos já encontram-se arquivados nesta serventia às fls 129/134 do livro 78/CS-P e Certidão Simplificada atualizada, expedida em data de 18/12/2013, e sua cópia fica arquivada nestas notas, à fl. 084, do livro 84-CS/P; reconhecida como a própria por mim, (Paulo Henrique Pedrosa), Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui sua bastante procurador: **CARLOS EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, supervisor de filial, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO]; à qual confere os seguintes

PODERES: **A-) Específicos** para participar de licitações, formular lances, negociar preços, assinar contratos e demais documentos junto a órgãos públicos em nome da empresa, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes em nome da empresa acima junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais. **B-) representá-la** perante Repartições Públicas em Geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Administrativas e Prefeituras; podendo para tanto, dito procurador ora constituído requerer, alegar e assinar o que lhe convier; produzir e apresentar provas; juntar desentranhar e apresentar documentos; firmar termos, declarações, requerimentos, ofícios, formulários, folhas ou livros; prestar informações e esclarecimentos necessários. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ O SEU PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2014.** Pela Outorgante me foi dito que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, e que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, na forma do disposto no

Página 1 Selo eMAVr.D2KV1+8UEX-10WMS-YJYA Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 2 (Verso)

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 008/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PINHEIRINHO
CURITIBA-PR

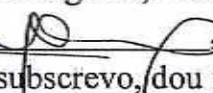
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Curitiba, 19 JAN 2014


Autorização de Acesso - Notário e Registrador Designado



C.N.11.2.18, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. NAR. O presente instrumento acha-se devidamente lançado no livro de protocolo geral nesta data sob número de ordem 0000151. Emolumento: R\$60,38 (VRC 384,62); Selo Funarpen: R\$0,52. Eu, (a.), Paulo Henrique Pedroso, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), THIAGO CANTELE DE CAMARGO, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Selo Digital Nº vMAVr.D2CV1.t6gEX, Controle: iAWM5.YJYA. Curitiba-PR, 09 de janeiro de 2014. (aa.) PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIO BERNARDO SANTANA MARQUES, sócio administrador da Outorgante. PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES, socia administradora da Outorgante. THIAGO CANTELE DE CAMARGO, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Juliana Cantele de Camargo, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Curitiba-PR, 09 de janeiro de 2014



Em Teste  da Verdade


Juliana Cantele de Camargo
Escrevente Substituta



Paulo Henrique Pedroso
Escrevente

